



TERMO DE AUTUAÇÃO

Processo: 0175/2020 / Modalidade: Dispensa

/ N° Modalidade: 085

Ao(s) vinte e sete dias do mês de maio de dois mil e vinte, autuei o Processo Licitatório de N° 0175/2020, na modalidade Dispensa, número da modalidade 085, que tem como objeto Aquisição de cestas básicas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, mediante o enfrentamento ao Covid 19..

Prefeitura Municipal de São Lourenço / MG, 27 de maio de 2020

  
\_\_\_\_\_  
Presidente da CPL

**Comissão Permanente de Licitações:**

Período: 03/02/2020 - 31/12/2020

Nomeada pela portaria N° 2896

Presidente da CPL: Adalberto da Silva Nogueira - CPF: 065.411.826-47

Endereço: Rua Morumbi, 60 SÃO LOURENÇO

Membro da CPL: Keila Cristina Palma Coelho - CPF: 027.894.336-58

Endereço: Rua Paul Harris, 73 SÃO LOURENÇO

Membro da CPL: Sueli Aparecida Ventura Purificação - CPF: 035.490.826-06

Endereço: Rua Wanda de Barros, 20 SÃO LOURENÇO

Suplente da CPL: Thiago Greca Maia - CPF: 048.806.116-46

Endereço: Rua Praça Duque de Caxias, 61 SÃO LOURENÇO



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
SÃO LOURENÇO – MG  
GABINETE DA PREFEITA  
Administração 2017/2020



**PORTARIA Nº 2.896**

**Nomeia os Membros Titulares e Suplente da Comissão Permanente de Licitação.**

A Prefeita do Município de São Lourenço, no uso de suas atribuições legais constantes dos incisos IX, XII e XVII do Art. 90 da Lei Orgânica Municipal - LOM; **considerando** a determinação legal contida na Lei nº. 8.666/93, que obriga a composição de Comissão Permanente de Licitação; **considerando** o disposto no inciso I do § 3º do Art. 109 da Lei Complementar nº. 002/11 de 01/08/2011 e suas alterações; **considerando** que à Chefe do Poder Executivo Municipal incumbe dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Ficam nomeados para compor a Comissão Permanente de Licitação os seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

TITULARES

- a) **Adalberto da Silva Nogueira**
- b) **Keila Cristina Palma**
- c) **Sueli Aparecida Ventura Purificação**

SUPLENTE

- a) **Tiago Greca Maia**

**Art. 2º.** O presidente, em seus impedimentos, será substituído por um dos membros da comissão.

**Parágrafo Único.** O presidente da comissão convocará o suplente para substituir o membro titular em seus impedimentos eventuais ou regulamentares.

**Art. 3º.** Quando necessário e em casos específicos, o presidente poderá convidar um elemento de notório conhecimento com a finalidade de integrar a comissão para julgamento da licitação.

**Art. 4º.** Revogadas as disposições em contrário, nomeadamente a Portaria nº. 2.630, de 31/08/2019, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

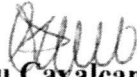


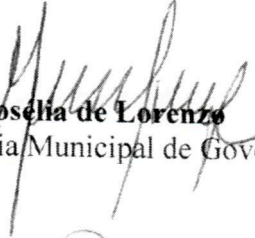
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
SÃO LOURENÇO – MG  
GABINETE DA PREFEITA  
Administração 2017/2020




PORTARIA Nº 2.896  
Folha 02

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 03 de fevereiro de 2020.

  
**Célia Shiguematsu Cavalcanti Freitas Lima**  
Prefeita Municipal

  
**Josélia de Lorenzo**  
Secretária Municipal de Governo

  
**Leila Miranda Pereira da Silva**  
Secretária Municipal de Planejamento

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO MG  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL



**TERMO DE REFERÊNCIA PARA AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES, MATERIAIS DE CONSUMO OU CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS**

**1 – OBJETO**

1.1 – Aquisição por dispensa de cestas básicas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

**2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

2.1 – Tal aquisição se faz necessária para implementar as ações de combate aos impactos causados pelo Covid19, tendo em vista a atual situação do município devido a pandemia do coronavírus, o que fará com que algumas famílias do município fiquem em vulnerabilidade de alimentação. A Secretaria de Desenvolvimento Social adquiriu 1.000 cestas no início do mês de Abril e devido à grande demanda de famílias necessitadas as mesmas já estão se esgotando. As cestas irão atender não somente o público que era atendido dentro da Proteção Social, mas sim os MEI's, artesãos, vendedores ambulantes, as famílias que tiveram seus contratos suspensos pela Prefeitura. A média diária de cestas distribuídas pela Prefeitura é de 60 (sessenta). As 2.000 são para um período aproximado de 45 dias devido ao aumento de desemprego no Município.

**3 – ESPECIFICAÇÃO DOS BENS OU SERVIÇOS**

Tabela I - Especificação dos Equipamentos/Material Permanente/Material de Consumo

DEMONSTRATIVO DOS CÁLCULOS				
MATERIAL SOLICITADO	UNID.	Qtd.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Cestas básicas contendo: 2 pacotes de arroz tipo 1 polido classe longo fino com 5 kg 1 pacote de açúcar cristal de com 5 kg 1 pacote de farinha de trigo, enriquecida com ácido fólico e ferro, emb. de 1kg 2 pacotes de feijão cariquinho tipo 1, embalagem de 1 kg 1 pacote de fubá mimoso enriquecido com ferro e ácido fólico, embalagem de 1 kg 2 pacotes de macarrão tipo espaguete nr 8, embalagem de 500 gramas 4 molhos de tomate, embalagem sachê com 340 gramas 2 fracos de óleo 0% de gordura trans extra filtrado, embalagem de 900 ml cada 1 pacote pó de café tradicional torrado e moído não contem glúten, embalagem 500	KG	2.000	99,90	
			<b>PROTÓCOLO DE CONTROLE DE BENS E SERVIÇOS</b>	199.800,00

Nº: 582  
DATA: 25/05/20  
Ass.: [assinatura]

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO MG**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**



gramas com selo ABIC				
1 pacote de sal refinado e iodado embalagem de 1 kg				
4 pacotes de papel higiênico com 4 pacotes de 30 metros cada				
4 sabonetes de 90 gramas				
3 detergentes com 500 ml				
<b>Total</b>				

**4 – LOCAIS DE ENTREGA DOS BENS/SERVIÇOS E DO RECEBIMENTO**

**4.1** – A entrega dos produtos será no local determinado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, de segunda a sexta-feira das 08:00 às 18:00 horas.

**5 – PRAZO DE EXECUÇÃO E ENTREGA DO MATERIAL/SERVIÇO**

5.1 - O prazo de vigência do referido contrato será até 30/07/2020.

5.2 –As cestas básicas deverão ser entregues de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

5.3 - Após o recebimento da AF - Autorização de Fornecimento, a CONTRATADA tem o prazo de até 7 (sete) dias para efetivar a entrega.

**6 – ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO**

6.1 - Fica a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:

6.1.1 – Efetuar o recebimento das cestas, verificando se as mesmas estão em conformidade com as especificações e quantidade solicitada;

6.1.2 – Comunicar no ato do recebimento a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social quando à qualidade do item adquirido quando não estiver de acordo com o solicitado para que a Gerência Administrativa solicite à empresa contratada, a devida substituição dos itens selecionados.

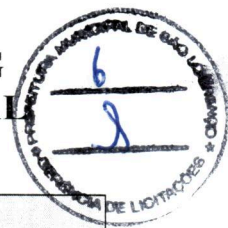
6.2 – Fica a cargo da servidora Sra. Ana Carla Nogueira, o recebimento e a fiscalização do objeto contratado.

**7 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR ESTIMADO**

7.1 – As despesas decorrentes para aquisição das cestas correrá à conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para o exercício de 2.020, conforme classificação contábil:

<b>Dotação Orçamentária</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
<b>3.3.90.30.2.07.05.08.122.001.2.0091</b>	<b>01.00</b>	R\$ 199.800,00
	<b>Total</b>	<b>R\$ 199.800,00</b>

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO MG**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**



**8 – DO PAGAMENTO**

8.1 – O pagamento será efetuado em favor do proponente em até 30 (trinta) dias após a entrega dos itens licitados, mediante Certificação de Recebimento emitida pela Gerência do Almoxarifado e apresentação da Nota Fiscal/Fatura assinada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

**9 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1 – Depois de procedida a inspeção na entrega das cestas, notificar a Proponente no ato da entrega sobre as irregularidades porventura detectadas, solicitando as devidas providências no sentido de reparar, corrigir, remover, substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes por ocasião da entrega, ou ainda má qualidade.

9.2 – Efetuar regularmente no prazo estabelecido o pagamento do objeto contratado e recebido, desde que obedecidas às condições nele estabelecidas.

9.3 – Proporcionar à proponente todas as condições indispensáveis ao cumprimento das obrigações contratuais.

São Lourenço, 25 de Maio de 2020.

*Rosana Pereira Rocha Trindade*  
Secretaria Municipal de  
Desenvolvimento Social  
Decreto nº 7.180

Rosana Pereira Rocha Trindade  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social  
Decreto Nº 7.180/2018



# MINAS GERAIS



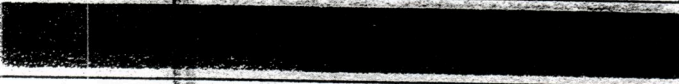
WWW.JORNALMINASGERAIS.MG.GOV.BR

ANO 128 - Nº 53 - 64 PÁGINAS

BELO HORIZONTE, SEXTA-FEIRA, 13 DE MARÇO DE 2020

## CADERNO 1 - DIÁRIO DO EXECUTIVO

<b>DIÁRIO DO EXECUTIVO</b>	
Gov. do Estado	1
Secretaria-Geral	1
Secretaria de Estado de Governo	3
Advocacia-Geral do Estado	3
Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais	3
Polícia Militar do Estado de Minas Gerais	3
Polícia Civil do Estado de Minas Gerais	3
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	5
Secretaria de Estado de Cultura e Turismo	5
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico	5
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social	6
Secretaria de Estado de Fazenda	6
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade	7
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública	7
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável	8
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	9
Secretaria de Estado de Saúde	12
Secretaria de Estado de Educação	13
Edições e Avisos	20



### Gov. do Estado

Universidade: Botucatu / Santa Maria

### Leis e Decretos

LEI Nº 23.598, DE 12 DE MARÇO DE 2020

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro D. Zilda, com sede no Município de Ressaquinha.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro D. Zilda, com sede no Município de Ressaquinha.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 12 de março de 2020, 232ª da Independência Mineira e 199ª da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

LEI Nº 23.591, DE 12 DE MARÇO DE 2020.

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária de Alagadinho I, com sede no Município de Espinosa.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária de Alagadinho I, com sede no Município de Espinosa.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 12 de março de 2020, 232ª da Independência Mineira e 199ª da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

LEI Nº 23.600, DE 12 DE MARÇO DE 2020.

Declara de utilidade pública a Associação dos Moradores e Proprietários de Lotes do Balneário Porto Belo, com sede no Município de Paracatu.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Moradores e Proprietários de Lotes do Balneário Porto Belo, com sede no Município de Paracatu.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 12 de março de 2020, 232ª da Independência Mineira e 199ª da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

DECRETO Nº 114, DE 12 DE MARÇO DE 2020

Declara SITUÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória - COVID-19 - Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada SITUÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado, em razão de epidemia de doença respiratória - COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus - SARS-CoV-2.

Art. 2º - Para atender ao disposto no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, o Poder Executivo do Estado de Minas Gerais declara de emergência em saúde pública decorrente do Coronavírus, resposta el pelo surto de COVID-19, podendo:

I - estabelecer, no âmbito do Poder Executivo, o regime de emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus;

II - estabelecer, no âmbito do Poder Executivo, o regime de emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus;

III - estabelecer, no âmbito do Poder Executivo, o regime de emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus;

IV - estabelecer, no âmbito do Poder Executivo, o regime de emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus;

V - estabelecer, no âmbito do Poder Executivo, o regime de emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus;

VI - estabelecer, no âmbito do Poder Executivo, o regime de emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus;

VII - estabelecer, no âmbito do Poder Executivo, o regime de emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus;

VIII - estabelecer, no âmbito do Poder Executivo, o regime de emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus;

IX - estabelecer, no âmbito do Poder Executivo, o regime de emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus;

X - estabelecer, no âmbito do Poder Executivo, o regime de emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus;

XI - estabelecer, no âmbito do Poder Executivo, o regime de emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus;

XII - estabelecer, no âmbito do Poder Executivo, o regime de emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus;

XIII - estabelecer, no âmbito do Poder Executivo, o regime de emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus;

XIV - estabelecer, no âmbito do Poder Executivo, o regime de emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus;

XV - estabelecer, no âmbito do Poder Executivo, o regime de emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus;

XVI - estabelecer, no âmbito do Poder Executivo, o regime de emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus;

XVII - estabelecer, no âmbito do Poder Executivo, o regime de emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus;

XVIII - estabelecer, no âmbito do Poder Executivo, o regime de emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus;

XIX - estabelecer, no âmbito do Poder Executivo, o regime de emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus;

XX - estabelecer, no âmbito do Poder Executivo, o regime de emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus;

XXI - estabelecer, no âmbito do Poder Executivo, o regime de emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus;

XXII - estabelecer, no âmbito do Poder Executivo, o regime de emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus;

XXIII - estabelecer, no âmbito do Poder Executivo, o regime de emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus;

XXIV - estabelecer, no âmbito do Poder Executivo, o regime de emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus;

XXV - estabelecer, no âmbito do Poder Executivo, o regime de emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus;

XXVI - estabelecer, no âmbito do Poder Executivo, o regime de emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus;

XXVII - estabelecer, no âmbito do Poder Executivo, o regime de emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus;

XXVIII - estabelecer, no âmbito do Poder Executivo, o regime de emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus;

XXIX - estabelecer, no âmbito do Poder Executivo, o regime de emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus;

XXX - estabelecer, no âmbito do Poder Executivo, o regime de emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus;

XXXI - estabelecer, no âmbito do Poder Executivo, o regime de emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus;

XXXII - estabelecer, no âmbito do Poder Executivo, o regime de emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus;

XXXIII - estabelecer, no âmbito do Poder Executivo, o regime de emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus;

XXXIV - estabelecer, no âmbito do Poder Executivo, o regime de emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus;

XXXV - estabelecer, no âmbito do Poder Executivo, o regime de emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus;

XXXVI - estabelecer, no âmbito do Poder Executivo, o regime de emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus;

XXXVII - estabelecer, no âmbito do Poder Executivo, o regime de emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus;

XXXVIII - estabelecer, no âmbito do Poder Executivo, o regime de emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus;

XXXIX - estabelecer, no âmbito do Poder Executivo, o regime de emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus;

XL - estabelecer, no âmbito do Poder Executivo, o regime de emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus;

XLI - estabelecer, no âmbito do Poder Executivo, o regime de emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus;

XLII - estabelecer, no âmbito do Poder Executivo, o regime de emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus;

XLIII - estabelecer, no âmbito do Poder Executivo, o regime de emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus;

XLIV - estabelecer, no âmbito do Poder Executivo, o regime de emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus;

XLV - estabelecer, no âmbito do Poder Executivo, o regime de emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus;

XLVI - estabelecer, no âmbito do Poder Executivo, o regime de emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus;

XLVII - estabelecer, no âmbito do Poder Executivo, o regime de emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus;

Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017. A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 320200313005547011.



# MINAS GERAIS



WWW.JORNALMINASGERAIS.MG.GOV.BR

ANO 128 - Nº 56 - 1 PÁGINA

BELO HORIZONTE, DOMINGO, 15 DE MARÇO DE 2020

## CADERNO 1 - DIÁRIO DO EXECUTIVO

DIÁRIO DO EXECUTIVO ..... 1  
 Governo do Estado ..... 1

---

**Governo do Estado**

Governador: Romeu Zema Neto

---

**Leis e Decretos**

DECRETO Nº 47.886, DE 15 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), institui o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 - Comitê Extraordinário COVID-19 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 18.979, de 6 de fevereiro de 2020.

### DECRETA:

Art. 1º - Este decreto dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), conforme situação de emergência de saúde pública declarada pelo Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020.

§ 1º - Aplicam-se as disposições deste decreto aos órgãos, autarquias, fundações e as empresas estatais dependentes.

§ 2º - As empresas estatais controladas direta ou indiretamente pelo Estado, e que não sejam dependentes do Poder Executivo, poderão aderir, no que couber, ao disposto neste decreto.

Art. 2º - Fica instituído o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 - Comitê Extraordinário COVID-19 -, de caráter deliberativo, e com competência extraordinária para acompanhar a evolução do quadro epidemiológico do novo Coronavírus, além de adotar e fixar medidas de saúde pública necessárias para a prevenção e controle do contágio e o tratamento das pessoas afetadas.

§ 1º - O Comitê Extraordinário COVID-19 será composto pelas seguintes autoridades:

- I - o Secretário de Estado de Saúde, que o presidirá;
- II - o Secretário de Estado de Planejamento e Gestão;
- III - o Secretário de Estado de Governo;
- IV - o Secretário de Estado de Fazenda;
- V - o Secretário-Geral;
- VI - o Advogado-Geral do Estado;
- VII - o Consultor-Geral de Técnica Legislativa;
- VIII - o Secretário de Estado de Educação;
- IX - o Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública;
- X - o Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais;
- XI - o Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais;
- XII - o Chefe do Gabinete Militar do Governador.

§ 2º - O Comitê Extraordinário COVID-19, com o apoio do Centro de Operações de Emergência em Saúde - COES-MINAS - COVID-19, decidirá sobre a implementação das medidas de que trata o caput de acordo com a fase de contenção e mitigação da epidemia.

§ 3º - Os titulares a que se refere o § 1º serão substituídos em suas ausências pelos respectivos secretários-adjuntos ou por quem lhes sejam imediatamente subordinados na hierarquia administrativa.

§ 4º - O Comitê Extraordinário COVID-19 deliberará pela maioria absoluta de seus membros, cabendo ao presidente o exercício do voto de qualidade em caso de empate.

§ 5º - Poderão ser convidados para participar da reunião, a juízo dos membros titulares, e com o objetivo de contribuir com informações a respeito da matéria objeto do convite, especialistas e representantes de outros órgãos e entidades públicas ou privadas.

§ 6º - O Comitê Extraordinário COVID-19 deliberará e regulará todas as situações omissas na legislação e sobre fatos excepcionais que sejam referentes às medidas de enfrentamento da epidemia do COVID-19, no âmbito do Poder Executivo, inclusive quanto à suspensão e descontinuidade de serviços públicos, a possibilidade de trabalho remoto e o funcionamento de órgãos e entidades da Administração Pública.

Art. 3º - Os dirigentes máximos dos órgãos e entidades implementarão medidas estruturais que se fizerem necessárias e que forem recomendadas por órgãos de saúde pública, dentre elas:

I - adotar medidas de profilaxia, assepsia, sanitárias e de informação em relação ao Coronavírus (COVID-19);

II - recomendar a realização de reuniões virtuais ou, não sendo possível, que estas sejam realizadas exclusivamente com a participação das pessoas indispensáveis à tomada de decisões, à instrução e conclusão do expediente.

Art. 4º - Ficam suspensas por trinta dias:  
 I - as atividades de capacitação, treinamento ou outros eventos oficiais que impliquem aglomeração de mais de cem pessoas;

II - a participação em viagens oficiais de servidor do Poder Executivo que tenham como origem ou destino localidade em que houver a transmissão comunitária do agente Coronavírus (COVID-19), conforme declarado por autoridade pública competente.

§ 1º - As atividades de que trata o inciso I poderão ser realizadas por meio de videoconferência ou outro meio eletrônico.

§ 2º - Caberá ao dirigente máximo de órgão ou entidade autorizar, extraordinariamente e por necessidade do serviço, a realização de viagens de que trata o inciso II.

§ 3º - O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado por ato do Comitê Extraordinário COVID-19.

Art. 5º - O servidor que retornar de viagem de local em que houver transmissão comunitária do agente Coronavírus (COVID-19), conforme declarado por autoridade pública competente, fica impedido de se apresentar ao seu órgão ou entidade de trabalho por:

I - quatorze dias corridos contados do retorno da viagem se apresentar sintomas característicos da doença;

II - sete dias corridos contados do retorno da viagem se não apresentar sintomas característicos da doença.

§ 1º - O servidor deverá comunicar prontamente a situação a sua chefia imediata, que determinará as medidas necessárias para, sendo possível, viabilizar a realização do trabalho remoto, sem prejuízo da remuneração.

§ 2º - Na impossibilidade de realizar o trabalho remoto de que trata o § 1º, a frequência do servidor será abonada.

§ 3º - Será mantido o pagamento do auxílio-refeição ou alimentação previsto nos arts. 47 e 48 da Lei nº 10.745, de 25 de maio de 1992, ou da ajuda de custo de que trata o art. 189 da Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016, ao servidor sujeito ao trabalho remoto determinado nos termos do caput.

§ 4º - Compete ao Comitê Extraordinário COVID-19 deliberar, em casos excepcionais, sobre a adoção de medidas alternativas ao que dispõe o caput.

Art. 6º - Fica dispensado o comparecimento do servidor que apresentar sintomas característicos da doença à unidade pericial.

Art. 7º - A licença para tratamento de saúde poderá ser concedida mediante avaliação pericial documental, conforme instruções expedidas pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - Seplag.

Art. 8º - O prazo para recadastramento anual de inativos e pensionistas especiais da Administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, estabelecido pelo Decreto nº 43.833, de 7 de julho de 2004, fica suspenso enquanto perdurar a situação de emergência em saúde pública no Estado, sem implicar em suspensão da remuneração durante este período.

Art. 9º - Estende-se a aplicação deste decreto:

I - quanto ao disposto nos arts. 4º e 5º, ao estagiário de órgão, autarquia, fundação ou empresa estatal dependente do Poder Executivo;

II - quanto ao disposto nos arts. 4º, 5º e 6º, ao contratado temporário de órgão, autarquia, ou fundação do Poder Executivo;

III - quanto ao disposto nos arts. 4º e 5º, ao empregado de empresa estatal dependente do Poder Executivo.

Art. 10 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bele Horizonte, aos 15 de março de 2020; 232ª da Independência Mineira e 190ª da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO



**LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020**

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

§ 1º As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da coletividade.

§ 2º Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre a duração da situação de emergência de saúde pública de que trata esta Lei.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º deste artigo não poderá ser superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Parágrafo único. As definições estabelecidas pelo Artigo 1 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, aplicam-se ao disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou



e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI - restrição excepcional e temporária de entrada e saída do País, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), por rodovias, portos ou aeroportos;

VII - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e

VIII - autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa, desde que:

a) registrados por autoridade sanitária estrangeira; e

b) previstos em ato do Ministério da Saúde.

§ 1º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II - o direito de receberem tratamento gratuito;

III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Artigo 3 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

§ 3º Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

§ 4º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

§ 5º Ato do Ministro de Estado da Saúde:

I - disporá sobre as condições e os prazos aplicáveis às medidas previstas nos incisos I e II do **caput** deste artigo; e

II - concederá a autorização a que se refere o inciso VIII do **caput** deste artigo.

§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde e da Justiça e Segurança Pública disporá sobre a medida prevista no inciso VI do **caput** deste artigo.

§ 7º As medidas previstas neste artigo poderão ser adotadas:



- I - pelo Ministério da Saúde;
- II - pelos gestores locais de saúde, desde que autorizados pelo Ministério da Saúde, nas hipóteses dos incisos I, II, V, VI e VIII do **caput** deste artigo; ou
- III - pelos gestores locais de saúde, nas hipóteses dos incisos III, IV e VII do **caput** deste artigo.

Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Art. 5º Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:

- I - possíveis contatos com agentes infecciosos do coronavírus;
- II - circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo coronavírus.

Art. 6º É obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.

§ 1º A obrigação a que se refere o **caput** deste artigo estende-se às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária.

§ 2º O Ministério da Saúde manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art. 7º O Ministério da Saúde editará os atos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto nesta Lei.

Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de fevereiro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO  
Sérgio Moro  
Luiz Henrique Mandetta



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
SÃO LOURENÇO – MG  
GABINETE DA PREFEITA  
Administração 2017/2020



**DECRETO Nº. 7.775**

**Estabelece medidas temporárias, no âmbito do território do Município de São Lourenço/MG, de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e contém outras providências.**

A Prefeita do Município de São Lourenço, no uso de suas atribuições legais constantes dos incisos IX, XII e XVII do Art. 90, combinados com o inciso II do Art. 161, ambos da Lei Orgânica Municipal - LOM; **considerando** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do Art. 196 da Constituição da República; **considerando** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da Organização Mundial da Saúde, datada de 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19); **considerando** a Declaração da Organização Mundial da Saúde, do dia 11 de março de 2020, caracterizando o surto do novo coronavírus como pandemia, prospectando-se o aumento nos próximos dias do número de casos, inclusive com risco à vida, em diferentes países afetados; **considerando** que a pandemia significa o risco potencial da referida doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna, e, por afetar diferentes setores, exige esforços conjuntos da sociedade; **considerando** a Portaria nº. 188/GM/MS, publicada no Diário Oficial da União, em 04 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN)”, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19); **considerando** a recomendação da Sociedade Brasileira de Infectologia – SBI (Informe do dia 12/03/2020) no sentido de que os organizadores devem avaliar a possibilidade de cancelar ou adiar a realização de eventos com muitas pessoas; **considerando** o fato do Município de São Lourenço ser um pólo turístico com grande fluxo de pessoas, bem como pólo de atendimento militar tanto da Polícia Militar quanto do Corpo de Bombeiros, delegacia, Consórcio de Saúde e Hospital, os quais abrangem diversos municípios; **considerando** que vários órgãos federais, estaduais e dos municípios estão cancelando ou adiando a realização de grandes eventos, sejam eles governamentais, esportivos, culturais ou políticos, em razão da citada recomendação da SBI, para evitar a propagação do novo coronavírus, em seus respectivos instrumentos legais (Instrução Normativa nº. 19/2020, do Ministério da Economia; Portaria nº. 01/2020 do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União; Decreto Estadual nº. 40.509/2020 do Distrito Federal); **considerando** que o município possui vasto calendário de eventos públicos programados e que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no município; **considerando**, ainda, que demograficamente o município possui grande população de idosos que são os mais afetados pelo vírus; **considerando** que cabe à Prefeita Municipal dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam estabelecidas medidas temporárias no âmbito do território do Município de São Lourenço/MG de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

Continua folha 02



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
SÃO LOURENÇO – MG  
GABINETE DA PREFEITA  
Administração 2017/2020



**DECRETO Nº. 7.775**

**Folha 02**

**Art. 2º.** Ficam suspensas as aulas nas escolas municipais entre os dias 18 e 20 de março do corrente ano, para que as mesmas possam se adequar na prevenção ao coronavírus, podendo o prazo ser prorrogado conforme análise dos órgãos competentes.

**Art. 3º.** Fica criada a rotina de higienização e lavagens das mãos com água e sabão nas escolas públicas do município nos dias de funcionamento, no mínimo 3 (três) vezes ao dia, sendo na chegada, antes das refeições e na saída, e/ou em caso de sujidade aparente, a todos os alunos, servidores, estagiários, terceirizados, colaboradores e pessoas que adentrem nas escolas públicas municipais.

**Art. 4º.** Fica determinada a limpeza e higienização de todos os objetos e móveis com álcool a 70% (setenta por cento) e/ou outro produto que venha a substituí-lo em todos os estabelecimentos públicos e privados do município.

**Art. 5º.** Fica determinada a instalação de dispenser de álcool em gel a 70% (setenta por cento) e/ou produto que venha a substituí-lo, em locais acessíveis e visíveis ao público em todos os estabelecimentos públicos e privados do município.

**Art. 6º.** Todo órgão público municipal deverá afixar mensagem sobre os cuidados de prevenção ao coronavírus, bem como deverão ser distribuídos encartes com orientações à população em geral.

**Art. 7º.** Ficam suspensos, *sine die*, todas as atividades programadas alusivas à comemoração dos 93 (noventa e três) anos de emancipação político administrativa do dia 1º de abril.

**Art. 8º.** Fica suspensa a realização do evento "Forró na Praça Brasil" realizados aos finais de semana no município, bem como qualquer outro evento com aglomeração de pessoas.

**Art. 9º.** Todos os passageiros de ônibus oriundos de São Paulo ou de outros locais que possuam casos comunitários ou locais do COVID-19, deverão fornecer dados à equipe de Vigilância Epidemiológica desta Prefeitura, que fará fiscalização na própria rodoviária, com a finalidade de ser cadastrados para garantir monitoramento e prevenção.

**Art. 10.** Fica determinada a expedição de recomendação, nos termos do presente Decreto, aos hotéis, pousadas e similares para que viabilizem a flexibilização das reservas para datas que fiquem fora do período considerado de risco pelas autoridades, dentre outras.

**Art. 11.** Fica determinado que todos os cidadãos que tenham regressado de viagem internacional ou de locais onde haja casos comunitários do COVID-19 fiquem em isolamento domiciliar pelo período de 07 (sete) dias, devendo nesse lapso serem periciados por equipe das Unidades Básicas de Saúde - UBS.

**Art. 12.** As Unidades Básicas de Saúde (UBS) deverão funcionar com horário estendido das 17h até as 19h a partir do dia 18/03, para atender, especificamente, os casos que apresentem os

**Continua folha 03**



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
SÃO LOURENÇO – MG  
GABINETE DA PREFEITA  
Administração 2017/2020**



**DECRETO Nº. 7.775**

**Folha 04**

**Art. 21.** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

**Art. 22.** Este Decreto vigorará pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por igual período, em conformidade com o estágio de evolução do COVID-19.

**Art. 23.** Este Decreto entra em vigor a partir desta data.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 18 de março de 2020.

**Célia Shiguematsu Cavalcanti Freitas Lima**  
Prefeita Municipal

**Josélia de Lorenzo**  
Secretária Municipal de Governo

**Leila Miranda Pereira da Silva**  
Secretária Municipal de Planejamento

**Wilton José Negreiros Junqueira**  
Secretário Municipal de Saúde



PESQUISA DE MERCADO - CESTAS BÁSICAS						
Descrição	Unid.	QT	Moema	Dimipel	Amazonia	Total
<p>Cestas básicas contendo: 2 pacotes de arroz tipo 1 polido classe longo fino com 5 kg</p> <p>1 pacote de açúcar cristal de primeira qualidade com 5 kg</p> <p>1 pacote de farinha de trigo, enriquecida com ácido fólico e ferro, emb. de 1kg</p> <p>2 pacotes de feijão cariquinho tipo 1, embalagem de 1 kg</p> <p>1 pacote de fubá mimoso enriquecido com ferro e ácido fólico, embalagem de 1 kg</p> <p>2 pacotes de macarrão tipo espaguete nr 8, embalagem de 500 gramas</p> <p>4 molhos de tomate, embalagem sachê com 340 gramas</p> <p>2 fracos de óleo 0% de gordura trans extra filtrado, embalagem de 900 ml cada</p> <p>1 pacote pó de café tradicional torrado e moído não contem glúten, embalagem 500 gramas com selo ABIC</p> <p>1 pacote de sal refinado e iodado embalagem de 1 kg</p> <p>4 pacotes de papel higiênico com 4 pacotes de 30 metros cada</p> <p>4 sabonetes de 90 gramas <i>...3detergente 500ml</i></p>	cestas	2000	R\$ 99,90	R\$ 100,35	R\$ 104,35	R\$ 199.800,00
					Total Geral	R\$ 199.800,00



Amazônia Distribuidora - CNPJ: 66.476.052/0001-47 - Telefone: (31) 3503-7400	
Moema Comercial Ltda - CNPJ: 03.134.867/0001-28 - Telefone: (35) 3332-3634	
Dimipel Limitada - CNPJ: 13.751.798/0001-55 - Telefone: (35) 3332-2964	

**Juliana Rangel**

**De:** gerencia.licitacao@amazoniadiistribuidora.com.br  
**Enviado em:** quinta-feira, 21 de maio de 2020 14:56  
**Para:** 'Juliana Rangel'  
**Assunto:** Orçamento Amazonia  
**Anexos:** Cotação Amazonia Cestas Basicas.pdf

Boa tarde, tudo bem?

Segue Cotação Amazonia Cestas Básicas

Prazo de Entrega: Imediata

Desde já agradecendo e sempre à disposição,

Anderson Atila – Gerente de Vendas  
(31) 3503-7400  
(31) 99116-8290  
Amazonia Industria e Comercio Ltda

**De:** pedidos@amazoniadiistribuidora.com.br <pedidos@amazoniadiistribuidora.com.br>  
**Enviada em:** quinta-feira, 21 de maio de 2020 11:12  
**Para:** ANDERSON ATILA <gerencia.licitacao@amazoniadiistribuidora.com.br>  
**Assunto:** ENC: Solicitação de orçamento

Atenciosamente,

Amazônia Indústria e Comércio Ltda  
Depto de Licitação  
Marilda Souza Neto



(31) 3503-7400 – (31) 99121-6458

**De:** Juliana Rangel <[julianarangel@saolourenco.mg.gov.br](mailto:julianarangel@saolourenco.mg.gov.br)>

**Enviada em:** quinta-feira, 21 de maio de 2020 10:28

**Para:** [pedidos@amazoniadistribuidora.com.br](mailto:pedidos@amazoniadistribuidora.com.br)

**Assunto:** ENC: Solicitação de orçamento

Bom dia Felipe:

Venho através deste solicitar orçamento para aquisição de 2.000 cestas conforme descrito abaixo, será adquirido por dispensa:

- 2 pacotes de arroz tipo 1 polido classe longo fino com 5 kg
- 1 pacote de açúcar cristal de primeira qualidade com 5 kg
- 1 pacote de farinha de trigo, enriquecida com ácido fólico e ferro, emb. de 1kg
- 2 pacotes de feijão cariyoquinha tipo 1, embalagem de 1 kg
- 1 pacote de fubá mimoso enriquecido com ferro e ácido fólico, embalagem de 1 kg 2 pacotes de macarrão tipo espaguete nr 8, embalagem de 500 gramas
- 4 molhos de tomate, embalagem sachê com 340 gramas
- 2 fracos de óleo 0% de gordura trans extra filtrado, embalagem de 900 ml cada
- 1 pacote pó de café tradicional torrado e moído não contem glúten, embalagem 500 gramas com selo ABIC
- 1 pacote de sal refinado e iodado embalagem de 1 kg
- 4 pacotes de papel higiênico com 4 pacotes de 30 metros cada
- 4 sabonetes de 90 gramas
- 3 detergentes com 500 ml



Desde já agradeço

att

*Juliana Rangel de Oliveira Assis*  
*Prestação de Contas*  
*Secretaria de Desenvolvimento Social*  
*Prefeitura Municipal de São Lourenço - MG (35) 3339-2782*



Libre de vírus. [www.avast.com](http://www.avast.com).



Cotação de Preços

A

Prefeitura Municipal de São Lourenço

Caríssima Sra. Juliana,

Conforme Solicitado, segue Cotação:

DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO POR CESTA	208.700,00
Cesta básica embalada em fardo transparente resistente, constituída dos elementos abaixo relacionados:	Unid.	2.000	104,35	

DESCRIÇÃO	UNID	QTD	MARCA
02 Pcts de ARROZ AGULINHA ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 05 KG, TIPO 1	Pct.	02	Q-Rende
01 Pct de AÇÚCAR CRISTAL ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 5 KG,	Pct.	01	Globocucar
01 Pct de Farinha de Trigo Enriquecida com ferro e Acido Fólico, embalagem de 01 kg.	Pct.	01	Estrela D'Alva
02 Pcts de 1 kg de Feijão Cariquinha tipo 1	Kg	02	Real Xic
01 Pct de 01 Kg de Fubá mimoso.	Kg	01	Tio Antonio
02 Pcts de 500G de macarrão Espaguete n.º 8	Kg	02	D. Sapore
04 um Molho de Tomate, sachê 340 gramas.	Pct.	04	Bonare
02 Frascos de óleo de 900ml	Un	02	Corcovado
01 Pct de 500 gramas de Café Moído e Torrado Tradicional	Pct.	01	Tradição
01 Pct de 01 Kg de Sal	Kg	01	União
04 pcts de Papel Higiênico com 4 rolos cada de 30 metros	Unid.	04	Paloma
04 Sabonetes de 90 Gramas	Unid.	04	Flor de Ype
03 Unidades de 500ml de detergente	Unid	03	Limpol

VALOR UNITÁRIO POR CESTA: R\$104,35 (Cento e Quatro reais e trinta e cinco Centavos)  
Valor Total: 208.700,00 (Duzentos e Oito mil e setecentos reais)

Validade da Cotação: 30 (Trinta) dias.  
Contagem (MG), 21/05/2020.



www.amazoniaindustria.com.br

Avenida das Américas, 550 • Bairro Presidente Kennedy • CEP 32.145-000 • Contagem • MG  
Fone/Fax (31) 3503-7400 • licitacao@amazoniaindustria.com.br  
CNPJ: 66.476.052/0001-47 • INSC. ESTADUAL 186.829179-0070

CONTAGEM - MG

Bairro Pres. Kennedy - CEP 32.145-000

Avenida das Américas, n.º 550

AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

INSC. EST.: 186.829179-0070

66.476.052/0001-47

**Juliana Rangel**

---

**De:** Nilton Garcia [nilfondimipel73@gmail.com]  
**Enviado em:** sexta-feira, 22 de maio de 2020 08:12  
**Para:** Juliana Rangel  
**Assunto:** cotação de preços  
**Anexos:** PROPOSTA COMERCIAL PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO.xls

Bom dia Juliana, segue cotação solicitada.  
Att Nilton Garcia.





**DIMIPEL LTDA - ME**

CNPJ: 13.751.798/0001-55 Insc. Estadual: 001783597.00-74  
 RUA SAFIRA, 63 - NHÁ CHICA - CARMO DE MINAS -MG  
 FONE/FAX 35-3332 2964 E-MAIL dimipel-vendas@hotmail.com dimipel-licitacao@hotmail.com  
 dimipel.pedidos@gmail.com

Á PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO - MG  
 COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**PROPOSTA COMERCIAL**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNIDADE	MARCA	VR UNITI	VR TOTAL
1	CESTA BÁSICA CONTEUDO: 2 pacotes de arroz tipo 1 polido classe longo fino com 5 kg 1 pacote de açúcar cristal de primeira qualidade com 5 kg 1 pacote de farinha de trigo, enriquecida com ácido fólico e ferro, emb. de 1kg 2 pacotes de feijão cariocinha tipo 1, embalagem de 1 kg 1 pacote de tubá mimoso enriquecido com ferro e ácido fólico, embalagem de 1 kg pacotes de macarrão tipo espaguete nº 8, embalagem de 500 gramas 4 molhos de tomate, embalagem sachê com 340 gramas 2 fracos de óleo 0% de gordura trans extra filtrado, embalagem de 900 ml cada 1 pacote pó de café tradicional torrado e moído não contém glúten, embalagem 500 gramas com selo ABIC 1 pacote de sal refinado e iodado embalagem de 1 kg 4 pacotes de papel higiênico com 4 pacotes de 30 metros cada 4 sabonetes de 90 gramas 3 detergentes com 500 ml	2000	UNIDADE	DIMIPEL	R\$ 100,35	R\$ 200.700,00
1	pacotes de arroz tipo 1 polido classe longo fino com 5 kg	2	PCT	AGULINHA	R\$ 16,00	R\$ 32,00
2	pacote de açúcar cristal de primeira qualidade com 5 kg	1	PCT	DELTA	R\$ 10,60	R\$ 10,60
3	pacote de farinha de trigo, enriquecida com ácido fólico e ferro, embalagem de 1 kg	1	PCT	SANTO GRANO	R\$ 2,63	R\$ 2,63
4	pacote de feijão cariocinha tipo 1 embalagem de 1 kg	2	PCT	PRAMAR	R\$ 7,68	R\$ 15,36
5	pacote de tubá mimoso enriquecido com ferro e ácido fólico embalagem de 1 kg	1	PCT	PACHA	R\$ 2,34	R\$ 2,34
6	pacote macarrão tipo espaguete nº 8 embalagem de 500 grs	2	PCT	DOM SAPORE	R\$ 1,93	R\$ 3,86
7	molho de tomate embalagem sachê com 340 grs cada	4	PCT	PALADORE	R\$ 1,02	R\$ 4,08
8	óleo 0% de gordura trans extra filtrado embalagem de 900 ml cada	2	PCT	COAMO	R\$ 4,86	R\$ 9,72
9	pó de café tradicional torrado e moído não contém glúten, embalagem 500 gramas com selo ABIC	1	PCT	REI DA MANHÃ	R\$ 5,70	R\$ 5,70
10	sal refinado ne iodado em balagem 1 kg	1	PCT	UNIÃO	R\$ 1,08	R\$ 1,08
11	pacotes de papel higiênico com 4 pacotes de 30 metros cada	4	PCT	FAMILIAR	R\$ 1,72	R\$ 6,88
12	sabonetes de 90 gramas	4	PCT	MOTIVOS	R\$ 0,76	R\$ 3,04
13	detergentes com 500 ml	3	UNIDADE	BIOCRIS	R\$ 1,02	R\$ 3,06
TOTAL: Cem reais trinta e cinco centavos						R\$ 100,35

BANCO DO BRASIL AGENCIA 0883-0 CONTA CORRENTE 25429-0

VALIDADE DA PROPOSTA : 5 DIAS

VALIDADE DOS PRODUTOS : DE FÁBRICA

PRAZO DE ENTREGA : CONFORME SOLICITAÇÃO

LOCAL DE ENTREGA : CONFORME SOLICITAÇÃO

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: EM ATÉ 30 DIAS

FRETE : CIF

IMPOSTOS : CIF

AMOSTRA : NÃO





**DIMIPEL LTDA -ME**

CNPJ: 13.751.798/0001-55 Insc. Estadual: 001783597.00-74

RUA SAFIRA, 63 - NHÁ CHICA - CARMO DE MINAS -MG

FONE/FAX 35-3332 2964 E-MAIL [dimipel-vendas@hotmail.com](mailto:dimipel-vendas@hotmail.com) [dimipel-licitacao@hotmail.com](mailto:dimipel-licitacao@hotmail.com)  
[dimipel.pedidos@gmail.com](mailto:dimipel.pedidos@gmail.com)

**DIMIPEL LIMITADA-ME**

13.751.798/0001-55



**Juujiana Rangel**

**De:** Sandra Maria Ribeiro [moemacomercial@gmail.com]  
**Enviado em:** sexta-feira, 22 de maio de 2020 15:12  
**Para:** Juujiana Rangel  
**Assunto:** Re: Solicitação de orçamento  
**Anexos:** img20200522\_15083251.pdf; img20200522\_15092945.pdf

Boa tarde

Segue o pedido de cotação para compra direta

att

Luíza

Em qui., 21 de mai. de 2020 às 10:26, Juujiana Rangel <[julianarangel@saolourenco.mg.gov.br](mailto:julianarangel@saolourenco.mg.gov.br)> escreveu:

Bom dia Sandra!!

Venho através deste solicitar orçamento para aquisição de 2.000 cestas conforme descrito abaixo, será adquirido por dispensa:

2 pacotes de arroz tipo 1 polido classe longo fino com 5 kg

1 pacote de açúcar cristal de primeira qualidade com 5 kg

1 pacote de farinha de trigo, enriquecida com ácido fólico e ferro, emb. de 1kg<sup>1</sup>



2 pacotes de feijão cariquinho tipo 1, embalagem de 1 kg

1 pacote de fubá mimoso enriquecido com ferro e ácido fólico, embalagem de 1 kg 2 pacotes de macarrão tipo espaguete nr 8, embalagem de 500 gramas

4 molhos de tomate, embalagem sachê com 340 gramas

2 fracos de óleo 0% de gordura trans extra filtrado, embalagem de 900 ml cada

1 pacote pó de café tradicional torrado e moído não contém glúten, embalagem 500 gramas com selo ABIC

1 pacote de sal refinado e iodado embalagem de 1 kg

4 pacotes de papel higiênico com 4 pacotes de 30 metros cada

4 sabonetes de 90 gramas

3 detergentes com 500 ml



Desde já agradeço

att

*Juliana Rangel de Oliveira Assis*

*Prestação de Contas*

*Secretaria de Desenvolvimento Social*

*Prefeitura Municipal de São Lourenço - MG (35) 3339-2782*



Livre de vírus. [www.avast.com](http://www.avast.com).

--  
*atenciosamente,*

*Sandra*



MOEMA COMERCIAL LTDA ME  
0035-637.041839 :ESTADUAL .INSC | 28-0001/03.134.867 :CNPJ  
[com.gmail@moemacomercial](mailto:com.gmail@moemacomercial) | 3634-3332 (35)MG | São Lourenço –Vila Carneiro – 1.599 ,Getúlio Vargas .Av



# moema

Distribuição de material de escritório / escolar / produtos de limpeza / gêneros alimentícios

## Prefeitura Municipal de São Lourenço / MG

Dispensa

Item	lote 001	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca	V. Unit.	V. Total
1		Cesta básica contendo: 2 - pacotes de arroz tipo 1 polido classe longo fino com 5 kg - pacote de açúcar cristal de primeira qualidade com 5 kg 1 - pacote de farinha de trigo, enriquecida com ácido fólico e ferro embalagem de 1 kg 2 - pacote de feijão cariocinha tipo 1 embalagem de 1 kg 1 - pacote de fubá mimoso enriquecido com ferro e ácido fólico embalagem de 1 kg 4 - 2 - pacote macarrão tipo espaguete nº 8 embalagem de 500 grs molhos de tomate embalagem sachê com 340 grs 2 - frascos de óleo 0% de gordura trans extra filtrado, embalagem de 900 ml cada 1 - pacote pó de café tradicional torrado e moído não contém glúten, embalagem 500 gramas com selo ABIC 1- pacote de sal refinado e iodado embalagem de 1 kg 4 - pacotes de papel higiênico com 4 rolos de 30 metros cada 3 - sabonetes de 90 gramas detergentes com 500ml	unidade	2000	moema	R\$ 99,90	R\$ 199.800,00

Item:	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca	V. Unit.	V. Total
1	arroz tipo 1 - polido, classe longo fino - embalagem com 5 quilos	pacote	2	tres irmãos	R\$ 15,17	R\$ 30,34



		pacote	1	Monte Alegre	R\$	10,38	R\$	10,38
2	açúcar cristal de primeira qualidade com 5 kg	pacote	1	Monte Alegre	R\$	10,38	R\$	10,38
3	Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, embalagem de 1 KG	pacote	1	bello sabore	R\$	3,14	R\$	3,14
4	feijão cariquinha tipo 1 embalagem com 01 quilo.	pacote	2	beneditto	R\$	7,05	R\$	14,10
5	fubá mimoso enriquecido com ferro e ácido fólico embalagem de 1 kg	pacote	1	ki flor	R\$	2,15	R\$	2,15
6	Macarrão espaguete nº 8, massa com ovos - 500gr	pacote	2	iara	R\$	2,15	R\$	4,30
7	molho de tomate embalagem sachê com 340 grs cada	unidade	4	minas mais	R\$	1,08	R\$	4,32
8	óleo 0% de gordura trans extra filtrado embalagem de 900 ml cada	unidade	2	abc	R\$	4,80	R\$	9,60
9	pó de café tradicional torrado e moído não contém glúten embalagem 500 gramas	unidade	1	minas mais	R\$	6,25	R\$	6,25
10	sal refinado ne iodado em balagem 1 kg	unidade	1	sosal	R\$	0,96	R\$	0,96
11	pacotes de papel higiênico com 4 rolos de 30 metros cada	pacote	4	garça	R\$	1,86	R\$	7,44
12	sabonetes de 90 gramas	unidade	4	motivus	R\$	0,74	R\$	2,96
13	detergentes com 500ml	unidade	3	higeo	R\$	1,32	R\$	3,96
					R\$		R\$	99,90

Declaramos para todos os fins de direito, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação e que nossa proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.  
Declaramos ainda, para todos os fins de direito, estar sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123 de 14/12/2006.

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que regem a presente licitação  
Preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao fornecimento.

A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do pregão  
Declaramos, para todos os fins de direito, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação, e o que nossa proposta está em conformidade com as exigências do edital

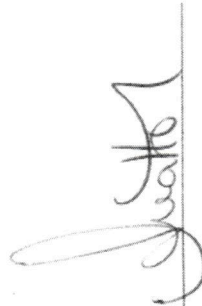
Prazo de Entrega - Conforme edital

São Lourenço - MG, 22 de maio de 2020.

Luis Eduardo Moreira Católico

administrador Identificação: 047761486-5 IFP

Assinatura:



03.134.867/0001-28

MOEMA COMERCIAL LTDA ME

Av. Dr. Getúlio Vargas nº 1599

Centro - CEP: 37.470-000

São Lourenço - MG



MOEMA COMERCIAL LTDA ME

CNPJ: 03.134.867/0001-28 | INSC. ESTADUAL: 637.041839-0035

Av. Getúlio Vargas, 1.599 - Vila Carmeiro - São Lourenço/MG | (35) 3332-3634 | moemacomercial@gmail.com



Processo: 0175/2020 Modalidade: Dispensa Nº Modalidade: 85

### Autorização de Processo

Autorizo a abertura de Processo Licitatório na modalidade de Dispensa que tem como objeto Aquisição de cestas básicas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, mediante o enfrentamento ao Covid 19.

SÃO LOURENÇO, 27 de maio de 2020

\_\_\_\_\_  
Célia Shiguematsu Cavalcanti Freitas Lima  
Prefeita



Processo: 0175/2020 Modalidade: Dispensa Nº Modalidade: 85

### CERTIDÃO

Certificamos com o objetivo de atender ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Nº 101 de 04 de maio de 2000, no que couber, que a despesa constante do processo de Nº 0175/2020 na modalidade Dispensa Nº 85 tendo como objeto Aquisição de cestas básicas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, mediante o enfrentamento ao Covid 19., tem adequação orçamentária e financeira com Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

#### Dotações:

3.3.90.30.2.07.05.08.122.001.0091

Certificamos ainda que as despesas com a conservação do patrimônio público estão contemplados na LOA vigente.

SÃO LOURENÇO, 27 de maio de 2020

Elson de Souza Filho

Contador

Oswaldo Batista da Silva

Tesoureiro

Célia Shiguematsu Cavalcanti Freitas Lima

Prefeita



Processo: 0175/2020 Modalidade: Dispensa Nº Modalidade: 85

### Ato de Dispensa de Licitação


Requisição Número: 0175/001

Valor Total: R\$ 199.800,00

**Objeto:**

Aquisição de cestas básicas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, mediante o enfrentamento ao Covid 19.

SÃO LOURENÇO, 27 de maio de 2020

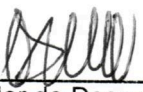
  
\_\_\_\_\_  
Autoridade Administrativa

  
\_\_\_\_\_  
Resp. por Compras e Contratações

### Autorização

Fica Autorizada a presente contratação na forma acima fundamentada.

SÃO LOURENÇO, 27 de maio de 2020

  
\_\_\_\_\_  
Ordenador de Despesas



**Fundamentação Legal:**

É dispensável o procedimento licitatório, nos termos do Art. 24 inciso IV da Lei 8666.93 e alterações.



Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 03.134.867/0001-28  
**Razão Social:** MOEMA COMERCIAL LTDA ME  
**Endereço:** AV DR GETULIO VARGAS 1599 / VILA CARNEIRO / SAO LOURENCO /  
MG / 37470-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 21/03/2020 a 18/07/2020

**Certificação Número:** 2020032104282548475887

Informação obtida em 27/05/2020 13:51:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
 FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: MOEMA COMERCIAL LTDA**  
**CNPJ: 03.134.867/0001-28**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

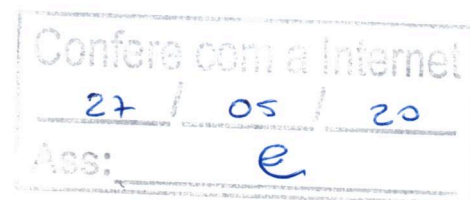
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:59:11 do dia 27/05/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/11/2020.

Código de controle da certidão: **0B7F.31DB.1F3F.003F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MOEMA COMERCIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.134.867/0001-28

Certidão n°: 12127346/2020

Expedição: 27/05/2020, às 13:49:35

Validade: 22/11/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MOEMA COMERCIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **03.134.867/0001-28**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

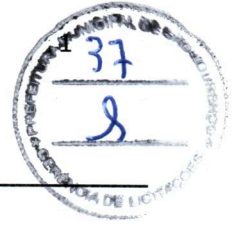
### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
SÃO LOURENÇO – MG  
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**



**PARECER JURÍDICO**  
**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**I – RELATÓRIO:**

1. A Comissão de Licitação determinou o encaminhamento do procedimento de Dispensa de Licitação n.º 0085/2020, Processo n.º 0175/2020 tendo por objeto a aquisição de cestas básicas para atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social no enfrentamento da pandemia COVID-19.
2. O processo foi distribuído a esta Advocacia para análise da legalidade emissão e parecer.

**II – MÉRITO:**

3. Inicialmente, cumpre registrar que o presente parecer toma por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data, nos autos deste Processo, sendo que a apresentação de novos elementos pode vir a ser objeto de nova análise.
4. Não raras vezes o administrador público se depara com situações **urgentes**, decorrentes dos mais variados fatores, e que demandam atuação célere, sob pena de prejuízo concreto a interesses públicos e/ou segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou privados.
5. Para dirimir esse tipo de celeuma, a Lei de Licitações contemplou a hipótese da contratação direta emergencial, nos moldes do seu art. 24, inc. IV, *in verbis*:

*" Art. 24. É dispensável a licitação:*

*(...)*

*IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar*



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**SÃO LOURENÇO – MG**  
**ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**

3



§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

[...]

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, **presumem-se atendidas as condições de:** (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, **não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns.** (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

[...]

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, **será admitida**



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
SÃO LOURENÇO – MG  
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO



*superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)*

10. Igualmente merece destaque, a regulamentação em âmbito municipal (Decreto nº 7.775/2020), da possibilidade de dispensa de licitação para aquisições como a presente:

*“Art. 19. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus de que trata este Decreto, nos termos do Art. 4º da Lei Federal nº. 13.979, de 2020.”*

11. Assim sendo, além da previsão geral já existente na Lei Federal nº 8.666/93 sobre a dispensa de licitação para casos de emergência, a situação em análise possui ainda regulamentações específicas e atuais, previstas tanto em âmbito federal, quanto municipal, conforme acima destacado e conforme documentos que instruem o termo de referência.

12. Conclui-se, portanto, que o motivo que ensejou a presente dispensa de licitação se subsume aos ditames legais pertinentes. Portanto, pelas razões expostas, **somos favoráveis a homologação do presente processo de dispensa de licitação.**

13. É este o Parecer, SMJ.

São Lourenço, 27 de maio de 2020.

  
PATRICK MARIANO FONSECA CARDOSO  
ADVOGADO GERAL DO MUNICÍPIO  
DECRETO MUNICIPAL Nº. 7.211/2018  
OAB/MG 143.314



**Prefeitura Municipal de São Lourenço**  
Estado de Minas Gerais

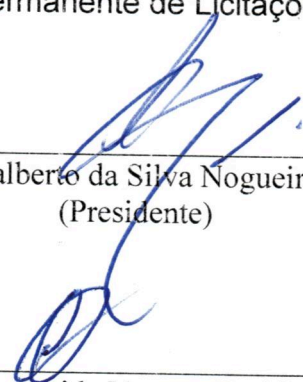



Processo Administrativo nº 0175/2020 - Dispensa - Modalidade nº85

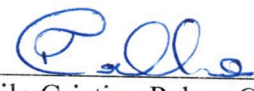
**ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CPL**

Aos Vinte e sete dias do mês de maio de 2020, às dezessete horas, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações designada pela Portaria 2.896/2020 desta Prefeitura Municipal de São Lourenço, Estado de Minas Gerais, reuniram-se os membros para receber o processo acima epigrafado, qual seja, Aquisição de cestas básicas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, mediante o enfrentamento ao Covid 19. O processo foi protocolado dia 25 de maio 2020 e autorizado em 27 de maio de 2020. A Empresa contratada é Moema Comercial Ltda - EPP, com o valor de R\$ 199.800,00 (cento e noventa e nove mil oitocentos reais).

A CPL analisou toda a documentação e as regularidades junto ao INSS, FGTS e Trabalhista (CNDT) e estão em conformidade. Esta CPL se orientou pelo parecer jurídico de modo a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Assim, por tudo o que foi demonstrado no presente Processo Administrativo, especialmente no direcionamento da Assessoria Jurídica, esta CPL encaminha o procedimento indicado no amparo do art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e a Sra. Prefeita, se estiver de acordo fará a competente ratificação e determinará a efetivação do Contrato Administrativo. Nada mais havendo para ser apreciado ou discutido, foi encerrada esta reunião da qual foi lavrada esta ata que vai assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitações - CPL.

  
\_\_\_\_\_  
Adalberto da Silva Nogueira  
(Presidente)

  
\_\_\_\_\_  
Sueli Aparecida Ventura Purificação.  
(Membro)

  
\_\_\_\_\_  
Keila Cristina Palma Coelho  
(Membro)




Processo: 0175/2020 Modalidade: Dispensa Nº Modalidade: 85

### Termo de Ratificação

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições, ratifica o processo de Dispensa de Licitação Nº 0175/2020, para: Aquisição de cestas básicas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, mediante o enfrentamento ao Covid 19.

SÃO LOURENÇO, 27 de maio de 2020

  
\_\_\_\_\_  
Célia Shiguematsu Cavalcanti Freitas Lima  
Prefeita

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO**

PRAÇA DUQUE DE CAXIAS

CNPJ: 18.188.219/0001-21

Telefone: (35) 3339-2700

SÃO LOURENÇO - MG

**Nota Empenho**

Estimativa

Número da NE	Cód. Conta	Data Empenho
<b>002353</b>	<b>000236</b>	<b>29/05/2020</b>



Entidade:	02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO	Programa:	001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA
Unidade:	07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO	Categoria:	3 - DESPESAS CORRENTES
Sub-Unidade:	05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO	Natureza Despesa:	3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Função:	08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	Modalidade:	3.3.90 - APLICAÇÕES DIRETAS
Sub-Função:	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	Elemento:	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
Proj. / Atv:	<b>2.0091 - GESTÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL</b>		
SubElemento:	3.3.90.30.007 - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO		

Fonte dos Recursos: **00.01.00 - RECURSOS ORDINÁRIOS**

Fornecedor:	<b>MOEMA COMERCIAL LTDA ME - 377</b>	Banco/Agência/Conta:	C.E.Federal - 0152 - - 197 - 1
Endereço:	AV GETULIO VARGAS, 1599 - VILA CARNEIRO		
Cidade/UF:	SAO LOURENCO - MINAS GERAIS	CPF/CNPJ:	03.134.867/0001-28
		Tel:	(35) 3332-3634
		Fax:	

Processo N°:	175 / 2020	Forma Licitação:	3 - Dispensa ou Inexigibilidade
Modalidade:	DISPENSA		

Valor Total do Empenho: **R\$ 199.800,00 (cento e noventa e nove mil e oitocentos reais)****Especificação**

EMPENHO POR ESTIMATIVA REFERENTE AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MEDIANTE ENFRENTAMENTO AO COVID 19.

**Demonstração da Dotação Orçamentária**

Saldo Anterior da Dotação:	200.108,15	Despesa Empenhada:	199.800,00	Saldo Disponível:	308,15
----------------------------	------------	--------------------	------------	-------------------	--------

**Declaração de Empenho**

O valor desta despesa foi empenhado na respectiva dotação em: 29/05/2020

\_\_\_\_\_  
ELSON DE SOUZA FILHO  
DIRETOR DE CONTABILIDADE  
CPF: 836.188.486-88 / CRC 56415

\_\_\_\_\_  
CELIA SHIGUEMATSU CAVALCANTI FREITAS LIMA  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF: 119.045.448-35



Processo: 0175/2020 Modalidade: Dispensa Nº Modalidade: 85  
Justificativa da Dispensa: Art. 24 inciso IV da Lei 8666.93 e alterações.

**Pré Empenho**

**Requisição:** 0175/001  
**Contrato:** NÃO  
**Solicitação:** 582  
**Empenhar à partir de:** 27/05/2020  
**Tipo de empenho:** Estimativo  
**Dotação:** 3.3.90.30.2.07.05.08.122.001.0091  
**Reduzido:** 236  
**Grupo de gastos:** 33903007 [Gêneros de Alimentação]  
**Reserva:**  
**Fontes de recurso:** 100  
**Data do processo:** 27/05/2020  
**Data de ratificação:** 27/05/2020

**Termo Aditivo:**  
**Vencimento:** 31/12/2020

**Objeto:** Aquisição de cestas básicas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, mediante o enfrentamento ao Covid 19.

**Histórico:**

**Forma de pagamento:** O pagamento será efetuado em até 30 ( trinta ) dias após a emissão e aceite da nota fiscal.

**Parcelas:** 1 **Valor:** R\$ 199.800,00  
**Fornecedor:** Moema Comercial Ltda - EPP (908)  
**CND FGTS:** 2020032104282548475867 (Válida até: 18/07/2020)  
**CND INSS:** 0B7F31DB1F3F003F (Válida até: 23/11/2020)  
**Endereço:** Av Getulio Vargas, 1599 - Vila Carneiro  
**Cidade:** SÃO LOURENÇO / MG  
**CEP:** 37.470-000 **Telefone:** (35) 3332 3634  
**CNPJ:** 03.134.867/0001-28 **Inscrição Estadual:**



# Prefeitura Municipal de São Lourenço / MG

18.188.219/0001-21

Processo: 0175/2020 Modalidade: Dispensa Nº Modalidade: 85

## AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO / ORDEM DE SERVIÇOS

**Requisição: 0175/001**

**Requisitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**Dotação: 3.3.90.30.2.07.05.08.122.001.0091**

**Autorização: 1**

**Empenho: 2353**

**Data do empenho: 27/05/2020**

**Solicitação: 582**

A Empresa Moema Comercial Ltda - EPP, endereço Av Getulio Vargas - SÃO LOURENÇO/MG, CNPJ 03.134.867/0001-28, telefone (35) 3332 3634, telefone de contato (35) 9131 8361, e-mail moemacomercial@gmail.com, fica autorizado(a) a fornecer os seguintes materiais e serviços:

Item	Especificação	Unidade	Quanti.	Valor Unitário	Sub Total	Observações
1	Cestas básicas contendo: 2 pacotes de arroz tipo 1 polido classe longo fino com 5 kg 1 pacote de açúcar cristal de primeira qualidade com 5 kg 1 pacote de farinha de trigo, enriquecida com ácido fólico e ferro, emb. de 1kg 2 pacotes de feijão cariocinha tipo 1, embalagem de 1 kg 1 pacote de fubá mimoso enriquecido com ferro e ácido fólico, embalagem de 1 kg 2 pacotes de macarrão tipo espaguete nr 8, embalagem de 500 gramas 4 molhos de tomate, embalagem sachê com 340 gramas 2 fracos de óleo 0% de gordura trans extra filtrado, embalagem de 900 ml cada 1 pacote pó de café tradicional torrado e moído não contem glúten, embalagem 500 gramas com selo ABIC 1 pacote de sal refinado e iodado embalagem de 1 kg 4 pacotes de papel higiênico com 4 pacotes de 30 metros cada 4 sabonetes de 90 gramas 3 detergentes com 500 ml.	unidade	2000	R\$ 99,90	R\$ 199.800,00	

Total da Autorização R\$ 199.800,00

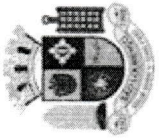
Prazo de execução: Conforme edital

Local de entrega: Conforme combinado

Forma de pagamento: O pagamento será efetuado em até 30 ( trinta ) dias após a emissão e aceite da nota fiscal.

Observações:





**Prefeitura Municipal de São Lourenço / MG**

18.188.219/0001-21

Este documento tem validade de até trinta dias após a data de sua emissão. A Nota Fiscal deve ser emitida conforme o descrito / quantificado neste documento. Favor destacar na NOTA FISCAL a referência "Número do Processo - Modalidade - Número da AF".

SÃO LOURENÇO, 02 de junho de 2020

Chefe de Compras

As **notas fiscais** emitidas **deverão ser acompanhadas das certidões negativas de débito** - cnd's do **INSS, FGTS e Débitos Trabalhistas**, vigentes na data de emissão, sem as quais o **documento fiscal não será recebido**. (Inciso XIII do Art. 55 da Lei 8.666/93)





PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 046/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 032/2020 OBJETO **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO/MG.** NO VALOR GLOBAL DE R\$ 220.162,82 (DUZENTOS E VINTE MIL CENTO E SESENTA E DOIS REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS). VIGÊNCIA DE 01 DE JUNHO DE 2020 A 31 DE DEZEMBRO DE 2020. CONTRATADAS: EQUIPAR MEDICO E HOSPITALAR - VENCEDORA NO VALOR DE R\$ 43.966,42 (QUARENTA E TRES MIL NOVECETOS E SESENTA E SEIS REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS). DIMEBRÁS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA- VENCEDORA NO VALOR DE R\$ 43.278,40 (QUARENTA E TRES MIL DUZENTOS E SETENTA E OITO REAIS E QUARENTA CENTAVOS). ALFALAGOS LTDA- VENCEDORA NO VALOR DE R\$ 4.483,00 (QUATRO MIL QUATROCENTOS E OITENTA E TRES REAIS). ACACIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI- VENCEDORA NO VALOR DE R\$ 102.051,00 (CENTO E DOIS MIL E CINQUENTA E UM REAIS). NK MATERIAIS HOSPITALARES LTDA- VENCEDORA NO VALOR DE R\$ 26.384,00 (VINTE E SEIS MIL TREZENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO : 01/06/2020. ASSINANTES: SEIJI EDUARDO SEKITA- PREFEITO MUNICIPAL- LEANDRA DE FÁTIMA SILVA COSTA-SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE- LUIZ CARLOS GELOTTI . JOSE GERALDO CHAVES. NATANAEL PEREIRA. JOSE MARIA NOGUEIRA E FILYPE PEREIRA NAKANAMI-REPRESENTANTES DAS CONTRATADAS.

**Publicado por:**  
Cristiani Araújo Santos  
**Código Identificador:**65EE139D

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DA PONTE**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO**

1º TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 101/2019. Processo Licitatório nº. 030/2019- Tomada de Preços Nº 002/2019. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTE - MG, CNPJ sob o nº 16.928.483/0001-29. CONTRATADA: **JOAO BATISTA ALVES COUTINHO-ME**, inscrita no CNPJ sob nº. 27.926.010/0001-09. OBJETO: Contratação de **Assessoria e Consultoria em Patrimônio Cultural, ICMS Turístico e ICMS Esportivo**, bem como na elaboração e comprovação dos trabalhos referentes ao **ICMS Cultural, ICMS Turístico e ICMS Esportivo**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, integrada com o Departamento Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo. **Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº. 101/2019 até 10 de maio de 2021**, permanecendo as demais cláusulas já existentes inalteradas.

Publique-se o resultado para conhecimento público.

São João da Ponte MG, 08 de maio de 2020.

**DANILO WAGNER VELOSO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Laiane Pereira dos Santos  
**Código Identificador:**DE2DBE41

**COMISSÃO PREGÃO E EQUIPE DE APOIO  
RETIFICAÇÃO - PROC. LIC. Nº 48/20 – P. P. SRP Nº 23/20**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTE/MG**, retifica a publicação referente ao Proc. Lic. nº 48/20 – P. P. SRP nº 23/20 do dia 22/05/2020. Onde-se ler: Proc. Lic. nº 48/20 – P. P. SRP nº 25/20. Passa-se a ler: Proc. Lic. nº 48/20 – **P. P. SRP nº 23/20**. As demais permanecem inalteradas.

São João da Ponte - MG. 01/06/2020.

**DANIELA MENDES SOARES.**  
Pregoeira.

**Publicado por:**  
Laiane Pereira dos Santos  
**Código Identificador:**08B735A5

**COMISSÃO PREGÃO E EQUIPE DE APOIO  
PROC. LIC. Nº 055/2020– P. P. SRP Nº 028/2020.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTE/MG**, torna público o Proc. Lic. nº 055/2020– P. P. SRP nº 028/2020. Objeto: Prestação de serviços de **locação de impressoras por cópia impressa, dotada de recursos de copiadora, scanner e fax, bem como aquisição de suprimento de tonner e tinta para impressora Epson**. Abertura: dia 15/06/2020 às 08h00m. Edital disponível no site: [www.saojoaodaponte.mg.gov.br](http://www.saojoaodaponte.mg.gov.br). no e-mail [licitaponte10@gmail.com](mailto:licitaponte10@gmail.com).

São João da Ponte - MG. 01/06/2020.

**DANIELA MENDES SOARES.**  
Pregoeira.

**Publicado por:**  
Laiane Pereira dos Santos  
**Código Identificador:**3E0FE3F2

**COMISSÃO PREGÃO E EQUIPE DE APOIO  
PROC. LIC. Nº 056/2020– P. P. SRP Nº 029/2020.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTE/MG**, torna público o Proc. Lic. nº 056/2020– P. P. SRP nº 029/2020. Objeto: **Prestação de serviços de manutenção corretiva em bombas d'água submersas, com fornecimento de peças genuínas ou originais e Painel**. Abertura: dia 15/06/2020 às 13h00m. Edital disponível no site: [www.saojoaodaponte.mg.gov.br](http://www.saojoaodaponte.mg.gov.br). no e-mail [licitaponte10@gmail.com](mailto:licitaponte10@gmail.com).

São João da Ponte - MG, 01/06/2020.

**DANIELA MENDES SOARES.**  
Pregoeira.

**Publicado por:**  
Laiane Pereira dos Santos  
**Código Identificador:**A6F4E09E

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO**

**LICITAÇÕES E COMPRAS  
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO 0175/2020  
DISPENSA 85/2020**

**Extrato de Ratificação** - Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições, ratifica o processo nº 0175/2020, Dispensa nº 85, artigo 24 inciso IV da Lei 8666.93 e alterações, licitante vencedora do processo licitatório, Moema Comercial Ltda - EPP, com valor de R\$199.800,00 (cento e noventa e nove mil oitocentos reais) cujo objeto Aquisição de cestas básicas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, mediante o enfrentamento ao Covid 19.

São Lourenço, 27 de maio de 2020.

**CÉLIA SHIGUEMATSU CAVALCANTI FREITAS LIMA**  
Prefeita Municipal.

**Publicado por:**  
Keila Cristina Palma Coelho  
**Código Identificador:**70D27C26